

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO Nº 004/2025

O Vereador do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando a Lei Municipal 344 de 16 de abril de 2008, que em seu art. 2º prevê que: “OS CONSELHEIROS TUTELARES RECEBERÃO MENSALMENTE SUBSÍDIO DE 02 (DOIS) SALÁRIOS DA MENOR REFERÊNCIA PERCEBIDA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”;

Considerando a recente reestruturação de cargos e salários dos servidores públicos municipais;

- vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

Faça a majoração dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares conforme a Lei 344/2008.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 28 de janeiro de 2025.


Frederick Requi Mendonça

Vereador da Câmara Municipal de Igarapava


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº 344/2008 - DE 16.04.2008

FLS.: 109 tm

PREFEITO MUNICIPAL

DETERMINA A NATUREZA FUNCIONAL E REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 015/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os Membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investidos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevante e desfrutarão dos direitos previstos no artigo 135 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º Os Conselheiros Tutelares receberão mensalmente "subsídio" de 02 (dois) salários da menor referência percebida pelos servidores públicos municipais.

§ 1º A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício ou estatutário com a Municipalidade.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares não terão direito a 13º salário, licença maternidade, licença paternidade, férias, ficando revogado "in totum" o artigo 51 e parágrafo único da Lei Municipal nº 015 de 02 de maio de 2001.

§ 3º Fica assegurado aos conselheiros tutelares, o direito de licença para tratamento de saúde por um período de no máximo de 60 dias, devidamente justificado por perícia médica. No caso de qualquer afastamento por período superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para assumir a função.



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº344/2008 - DE: 16.04.2008

FLS.: 110 tm

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º Sendo o escolhido servidor público municipal, assim como servidor de Autarquia, Fundação, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista do âmbito municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

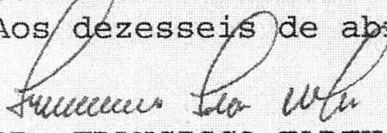
Artigo 4º Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem em dotação específica consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Artigo 5º Ficam revogadas integralmente a Leis Municipais de nº135/2003, 279/2006 e 286/2008.

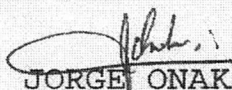
Artigo 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis de abril de 2008.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio.Data supra.


JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo